



2017-0.082.648-8

1355

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Cláudia R. M. de Carvalho
Coordenadora de Serviços Gerais
Gerência de Suprimentos
COHAB-SP

CONTRATO Nº 068 /17

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES, DA COHAB-SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP, E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

QUADRO RESUMO

1. Objeto Contratado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES, DA COHAB-SP.
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.082.448-8
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25
6. Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
7. CNPJ: 69.034.668/0001-56
8. Endereço (sede): Alameda Araguaia nº 1.142, bloco 3 (três) Bairro: Alphaville Cidade: Barueri CEP: 06455-000
9. Representante Legal: Jacinto Luis Miotto Neto
10. CPF: 743.791.866-87 RG: 3.642.540 SSP/MG - Cargo: Diretor Comercial
11. Residente e domiciliado: Alameda Araguaia nº 1.142, bloco 3 (três) Bairro: Alphaville - Cidade: Barueri CEP: 06455-000
12. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 9.269.474,76 (nove milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.
12.1. Taxa de Administração: -5,05% (cinco vírgula zero cinco percentuais negativos).
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.122.3024.2.100 – Administração da Unidade - Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 00 – Tesouro Municipal - Nota de Reserva nº 338 – Emissão: 05/06/2017
14. Nota de Empenho: nº 457 e 458 - Emissão: 20/07/2017.
15. Garantia para Contratar: R\$ 463.473,73 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e três centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, a ser prestada nas formas estabelecidas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
16. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preços UNITARIOS.
17. Prazo de execução: de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
18. Ordem de início dos serviços: 10 dias da data de assinatura do contrato.
19. Pagamento: em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura e da disponibilização de créditos nos cartões eletrônicos.
20. Reajuste: O valor total estimado do contrato será atualizado somente se houver reajuste nos valores dos benefícios. A taxa de administração se manterá fixa por toda a vigência deste contrato.
21. Penalidades: 21.1. Advertência. 21.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial. 21.3. Multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.
22. Edital de Licitação: PREGÃO Nº 003/17.

RUBRICAS:

Rua São Bento 405 – 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



[Handwritten signature]

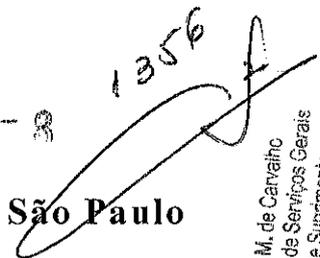
23. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de qualquer cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, identificada e qualificada nos termos dos itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/17**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 46.662/05 e Decreto Municipal n.º 43.406/03, da Lei Complementar n.º 123/06 e pela Lei Complementar n.º 147/14, do Decreto Municipal n.º 56.475/15 e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES, DA COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS**, que deram origem a esta avença, e ainda nos termos da **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A prestação será para fornecimento de vales “*refeição*” e “*alimentação*”, na forma de cartão eletrônico/magnético e manutenção de redes credenciadas em cujos estabelecimentos os referidos cartões eletrônicos possam ser utilizados pelos empregados, estagiários e diretores da **CONTRATANTE**, garantida sua ampla aceitação na Região Metropolitana de São Paulo, conforme estabelecido na Cláusula **Oitava** deste contrato, bem como do **Temo de Referência – Anexo 10** do Edital.
- 1.3. O valor do benefício recebido, mensalmente, pelos empregados da **COHAB-SP**, em atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador – **PAT** serão divididos em benefícios refeição e alimentação, na forma de créditos eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia similar.
- 1.4. **Quantidade estimada de beneficiários – mês:**
 - 1.4.1. Vale Refeição: 470 (quatrocentos e setenta).
 - 1.4.2. Vale Alimentação: 295 (duzentos e noventa e cinco).
- 1.5. A quantidade estimada de usuários que receberão os benefícios poderá sofrer acréscimo e/ou decréscimo durante a execução deste contrato a critério da **CONTRATANTE**.
- 1.6. A **CONTRATADA** deverá executar integralmente todos os serviços especificados no Edital que deu origem a esta avença, sem prejuízo de qualquer disposição deste instrumento e demais legislação vigente.
- 1.7. Para a realização dos serviços objeto deste Contrato, é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade, em qualquer aspecto ou característica.
- 1.8. Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1356


Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Cláudia R. M. de Carvalho
Coordenadora de Serviços Gerais
Gerência de Suprimentos
COHAB-SP

- 2.1. O valor total estimado para execução dos serviços objeto do presente contrato apresenta-se no item 12 do Quadro Resumo deste instrumento, já inclusa a taxa para emissão dos cartões eletrônicos e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) meses para execução deste Contrato.
- 2.2. A taxa de administração apresenta-se no subitem 12.1 do Quadro Resumo deste instrumento, que incide sobre os valores unitários dos vales refeição e alimentação, na conformidade da proposta comercial.
- 2.3. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à COHAB-SP aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.
- 2.4. Serão também de responsabilidade da CONTRATADA todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas nos itens 13 e 14 do Quadro Resumo deste instrumento, respectivamente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATADA, antes da emissão da Ordem de Início de Serviços O.I.S, prestará a correspondente garantia indicada, no item 15 do Quadro Resumo deste instrumento, conforme previsto no item 18 do Edital que deu origem a esta avença.
- 4.2. Se no decorrer do contrato a COHAB-SP utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a CONTRATADA fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela COHAB-SP.
- 4.3. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

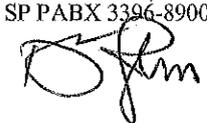
5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão realizados obedecendo ao regime de execução indicado no item 16 do Quadro Resumo deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 6.1. Os serviços decorrentes deste Contrato serão executados no prazo estabelecido no item 17 do Quadro Resumo deste instrumento, prorrogável, a critério exclusivo da CONTRATANTE, obedecidas as disposições do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

RUBRICAS: _____


- 6.2. A Ordem de Início dos serviços será expedida pela **Diretoria de Administrativa**, através da **Gerência de Recursos Humanos** da **COHAB-SP**, conforme prazo estabelecido no **item 18 do Quadro Resumo** deste instrumento, respeitadas as condições do presente contrato, inclusive após cumprida a obrigação de entrega da garantia contratual prevista no **item 18** do Edital que deu origem a esta avença.

7. DA CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS CRÉDITOS E ENTREGA DOS CARTÕES ELETRÔNICOS

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá, imediatamente após a assinatura deste contrato, efetivar a emissão e entrega da primeira via dos cartões eletrônicos de vales "**refeição**" e "**alimentação**" observando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da **COHAB-SP**.
- 7.2. Na vigência deste contrato a **inclusão de novos beneficiários** e a emissão da primeira via dos cartões eletrônicos destes beneficiários, deverá ocorrer pela **CONTRATADA** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento do respectivo pedido efetuado pela Gerência de Recursos Humanos da **COHAB-SP**.
- 7.2.1. A emissão da primeira via dos cartões eletrônicos não acarretará qualquer custo para a **CONTRATANTE**.
- 7.2.2. No caso de solicitação de **REEMISSÃO** de cartões, por motivo de perda, furto ou roubo dos cartões eletrônicos não acarretará qualquer custo para a **COHAB-SP**, nem para os empregados, estagiários e diretores.
- 7.2.2.1. A entrega dos cartões relativos à **reemissão** deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação feita pela **CONTRATANTE**.
- 7.2.3. Todos os cartões eletrônicos deverão ser emitidos contendo a identificação da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – **COHAB-SP** ou apenas **COHAB-SP**, com controle por numeração seqüencial, identificação nominal por beneficiário e o respectivo prazo de validade.
- 7.2.4. Os cartões deverão ser dotados de **CHIPS** de segurança, para combate a possíveis clonagens.
- 7.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos empregados, estagiários e diretores da **CONTRATANTE**, nos cartões magnéticos, os **créditos solicitados mensalmente**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento do respectivo pedido efetuado pela Gerência de Recursos Humanos da **COHAB-SP**.
- 7.3.1. Os cartões **REFEIÇÃO** e **ALIMENTAÇÃO** serão creditados mensalmente com valores e quantidades definidos pela **COHAB-SP**.
- 7.3.2. O pedido dos créditos será encaminhado por meio eletrônico, através de arquivo gerado pelo sistema da folha de pagamento da **CONTRATANTE**.
- 7.4. **Valor estimado do benefício com base no acordo coletivo vigente:**
- 7.4.1. **Vale Refeição:** R\$ 606,32 (seiscentos e seis reais e trinta e dois centavos) – equivalente a 22 (vinte e dois) dias - no valor unitário correspondente de R\$ 27,56 (vinte sete reais e cinquenta e seis centavos).
- 7.4.2. **Vale Alimentação:** R\$412,88 (quatrocentos e doze reais e oitenta e oito centavos).
- 7.4.3. Para atender ao disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados da **COHAB-SP** poderão optar por converter em 30% ou 60% dos créditos do Vale Refeição em Vale Alimentação.
- 7.5. A disponibilização dos créditos previstos no **item 7.4** deste Contrato será de acordo com a escolha do beneficiário.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Cláudia R. M. de Carvalho
Coordenadora de Serviços Gerais
Gestão de Suprimentos

- 7.6. A quantidade de créditos nos Cartões Eletrônicos/Magnéticos, a serem distribuídos, será definida em cada mês, podendo oscilar, de acordo com as necessidades da COHAB-SP, sendo informada à CONTRATADA quando da formalização do PEDIDO DE CRÉDITO.
- 7.7. Eventualmente, se for necessário, a COHAB-SP poderá solicitar à CONTRATADA, no mesmo mês, créditos complementares/extras aos originais.
- 7.8. Caso o beneficiário não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ESPECIFICAÇÃO DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos *IN NATURA* na Região Metropolitana de São Paulo. O rol de credenciados será composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc, que forneçam alimentos *IN NATURA* e refeições prontas;
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá manter um mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos inclusive em quaisquer Shoppings de cada uma das regiões do Município de São Paulo listadas abaixo, admitindo-se ainda, o somatório dos quantitativos mínimos de estabelecimentos, que comprovem a simultaneidade na Região:

REGIÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Região Oeste	50 (cinquenta)
Região Norte	50 (cinquenta)
Região Sul	50 (cinquenta)
Região Leste	50 (cinquenta)
Região Paulista/Centro	50 (cinquenta)

- 8.3. Além dos restaurantes, deverão ser credenciadas as principais redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo "fast-food", desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT-Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como:

- 8.3.1. Servir refeições prontas para consumo;
8.3.2. Dispor de mesas e cadeiras/bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição.

- 8.4. A **CONTRATADA** deverá manter no mínimo 400 (quatrocentos) estabelecimentos para o atendimento dos beneficiários da **COHAB-SP**, localizados nas proximidades dos bairros abaixo relacionados:

- 8.4.1. Centro
8.4.2. República
8.4.3. Santa Ifigênia
8.4.4. Sé

- 8.5. A empresa **CONTRATADA** deverá ter, necessariamente, credenciados 3 diferentes redes de hipermercados, com no mínimo 3 lojas na cidade de São Paulo.

RUBRICAS: _____



[Handwritten signature]

- 8.6. A **CONTRATADA** deverá manter o mesmo número de credenciados durante toda a execução deste contrato, comunicando mensalmente a COHAB-SP, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, bem como garantir as condições técnicas plenas para aceitação contínua dos cartões nos estabelecimentos credenciados independente da relação da Contratada com as demais empresas que mantém parceria.
- 8.7. Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar, razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço, telefone, e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8.8. Fica reservado a **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através de cópias dos respectivos contratos.
- 8.9. A **CONTRATADA** deverá credenciar outros estabelecimentos, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após solicitação formal da **CONTRATANTE**.
- 8.9.1. Caso esse credenciamento não seja possível de ser formalizado, a **CONTRATADA** deverá informar por escrito à **CONTRATANTE**.
- 8.10. Manter durante a vigência do contrato, no mínimo, as mesmas características dos estabelecimentos credenciados e o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura deste contrato.
- 8.10.1. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, deverá a **CONTRATADA** demonstrar diante da alteração ocorrida a manutenção da qualidade e similaridade da rede.
- 8.10.2. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer dos estabelecimentos indicados pela **CONTRATADA**, na rede mínima que foi especificada pela **CONTRATANTE** deverá ser feita sua substituição no prazo de 10 (dez) dias por outro estabelecimento, porém objetivando que seja mantida a mesma similaridade do estabelecimento anterior.
- 8.11. No que tange ao valor dos créditos utilizados pelos empregados da **CONTRATANTE** nos estabelecimentos credenciados, a **CONTRATADA** deverá efetuar diretamente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, no prazo e de acordo com as condições contratuais convencionadas entre o estabelecimento credenciado e a Contratada.
- 8.12. Manter serviço de atendimento/suporte ao cliente para fornecimento de saldo, troca de senha, realização de bloqueio em caso de perda e/ou roubo.
- 8.13. Garantir suporte técnico e assistência aos funcionários da **COHAB-SP**, recarregando e substituindo os cartões que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento quando da efetiva utilização, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado no prazo estabelecido no item 19 do **Quadro Resumo** deste instrumento, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas pela **CONTRATADA** e da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos, devidamente visadas e aprovadas pela Gerencia de Recursos Humanos da **COHAB-SP**.
- 9.2. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, mediante contra-apresentação da Nota fiscal/fatura.
- 9.3. A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados à Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Administrativa da **COHAB-SP**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.3.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela **CONTRATADA** após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 9.4. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- 9.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 9.6. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como CNDT (Lei nº 12.440/11), para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 9.6.1. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 9.6.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, atualizada.
- 9.7. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 9.8. A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 9.9. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. O valor total do contrato será atualizado somente se houver reajuste nos valores dos benefícios.
- 10.2. A taxa de administração se manterá fixa por toda a vigência deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Sem prejuízo de qualquer responsabilidade estabelecida no Edital que deu origem a esta avença, bem como na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:

RUBRICAS: _____



- 11.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.
- 11.1.2. Prestar por escrito, por si e seus prepostos, todas as informações sobre a execução dos serviços necessárias a esclarecimentos da **CONTRATANTE** decorrentes do objeto deste contrato.
- 11.1.3. Emitir os **cartões eletrônicos** referente aos vales *“refeição” e “alimentação” e disponibilizar aos funcionários da CONTRATANTE os créditos solicitados mensalmente*, nos termos do item 7 e 8 deste Contrato.
- 11.1.4. Realizar quando forem solicitados pela **CONTRATANTE** os credenciamentos de estabelecimentos, conforme previsto neste **CONTRATO**.
- 11.1.5. Manter durante a vigência deste contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido nos **subitens 15.1.2.12.5 e 15.1.2.12.6** do Edital.
- 11.1.6. Efetuar diretamente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, no prazo e de acordo com as condições contratuais convencionadas entre o estabelecimento credenciado e a Contratada, nos termos do subitem 8.11 deste **CONTRATO**.
- 11.1.7. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, profissional sênior, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da contratante, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da **CONTRATANTE**, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- 11.1.8. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando inclusive quais serão as providências que serão tomadas para resolver a situação apresentada.
- 11.1.9. Atender as observações e reclamações da **CONTRATANTE**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela contratante.
- 11.1.10. Dispor de central de atendimento com custo de ligação local na cidade de São Paulo e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, furto, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.
- 11.1.11. Dispor de central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
- 11.1.12. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- 11.1.13. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do presente contrato, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 11.1.14. Cumprir, durante toda a execução deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 11.1.15. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento provenientes deste contrato, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

- 11.1.16. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere à **COHAB-SP** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 11.1.17. Responsabilizar-se por seus empregados, sócios, prepostos, colaboradores e terceirizados utilizados para a execução dos serviços contratados, os quais não terão qualquer vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação previdenciária, trabalhista ou tributária a esta.
- 11.1.18. Responder civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados, representantes ou prepostos que prestarão serviços à **COHAB-SP**.
- 11.1.19. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados, bem como responder, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as correspondências enviadas pela **COHAB-SP**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1. Sem prejuízo de qualquer responsabilidade estabelecida no Edital que deu origem a esta avença, bem como na legislação vigente, compete à **COHAB-SP**:
- 12.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços.
- 12.1.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 12.1.3. Fornecer à **CONTRATADA** listagem contendo os dados dos beneficiários para confecção dos cartões de vales: *refeição e alimentação*.
- 12.1.4. Requisitar à **CONTRATADA** a emissão dos cartões.
- 12.1.5. Requisitar à **CONTRATADA**, por meio de transmissão eletrônica para que efetue a inclusão dos valores pertinentes aos benefícios para o período desejado.
- 12.1.6. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro da **CONTRATANTE**, ou que deixem de fazer *jus* ao benefício, solicitando quando for necessário o respectivo estorno na próxima fatura.
- 12.1.7. Orientar os seus beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.
- 12.1.8. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 12.1.9. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 12.1.10. Registrar, para posterior correção por parte da contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgarem necessárias.
- 12.2. À **CONTRATANTE** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços, objeto desta contratação durante a execução dos mesmos.

RUBRICAS: _____

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato, as partes designarão, por escrito, os seus representantes devidamente habilitados, através dos quais serão feitos os contatos entre as contratantes, para supervisão e orientação dos serviços a serem executados.
- 13.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, é reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 13.3. A fiscalização exercida pela **COHAB-SP**, ao seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; esta fiscalização não implica em co-responsabilidade da **COHAB-SP** e/ou seus prepostos, devendo a **CONTRATADA**:
- 13.3.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 13.3.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam às respectivas exigências e especificações, pertinentes.
- 13.3.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **COHAB-SP**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **COHAB-SP** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
- 13.3.4. Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços.
- 13.4. O exercício da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade assumida no tocante à boa qualidade dos trabalhos contratados.
- 13.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- 13.6. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1 O não cumprimento das obrigações deste contrato pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades previstas no **item 21 do Quadro Resumo** deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 14.2 A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 14.3 Durante a execução dos serviços a empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, aplicar-se-ão à empresa contratada as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII e no artigo 88, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93.

- 14.4 Caso a **CONTRATADA** constate falsidade de declaração prestada pela **CONTRATADA**, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal.
- 14.5 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 14.6 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 14.7 Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento ou a garantia contratual, nos termos do artigo 80 - inciso III e artigo 87 - parágrafo 1º da Lei 8.666/93, atualizada.
- 14.8 A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 14.9 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 14.10 Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se qualquer tolerância houvesse ocorrido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 16.1.1. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento.
- 16.2. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 16.3. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitem 16.1 e

RUBRICAS:

16.2 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.

- 16.4. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

17.1.1. Se a **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste ajuste.

17.1.2. Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados.

17.1.3. Se a **CONTRATADA** não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da **CONTRATANTE**, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.

17.1.4. Nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.5. No caso previsto no parágrafo único do artigo 29 de Lei Municipal n.º 13.278/02.

- 17.2. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 17.3. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

- 17.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

- 18.1. Todas as comunicações para a **COHAB-SP**, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues através de correspondência, no Protocolo Geral da **COHAB-SP**, endereçadas como segue:

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

At.: Gerência de Recursos Humanos

Rua São Bento, nº 405 – 13º andar - sala 132 – São Paulo – SP - CEP 01008-906.

- 18.2. A **CONTRATADA** deverá responder as correspondências enviadas pela **COHAB-SP** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu recebimento, inclusive aquelas enviadas por fax ou e-mail.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

- 19.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

- 19.3. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa contratada, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, bem como também o Decreto Municipal 56.475/15.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Claudia R. M. de Carvalho
Coordenadora de Serviços Gerais
Gerência de Suprimentos
COHAB-SP

19.4. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 56.633, de 24 de novembro de 2015, para execução deste ajuste, qualquer das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo, 17 AGO 2017

PELA COHAB-SP


Neli Casimiro da Silva
Diretora Administrativa



Hello R. Duarte
Diretor Financeiro
COHAB-SP

Edson Aparecido dos Santos
Diretor Presidente

PELA CONTRATADA

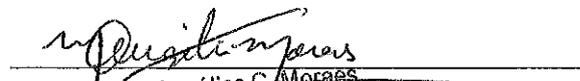
Jacinto Miotto Neto
Diretor Executivo Comercial
Jacinto Luis Miotto Neto
Procurador


Arq. Juliana Jasminto Marchi
Diretora Técnica
COHAB-SP
CAU A9018-2

TESTEMUNHAS



Tiago Cassemiro Falchi Nobeany
Consultor Adm. de Mercado Público
OAB/SP: 344147



M. Angélica C. Moraes
Assist. Adm. V
Superintendência Jurídica
COHAB - SP

100

100

100

ORDEM DE INÍCIO

Pelo presente e na conformidade do **Contrato nº 068/17**, celebrado em 17 de agosto de 2017, entre a **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP** e a **Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.**, que objetiva a prestação de serviços de Fornecimento de Vales Refeição e Alimentação em cartões Magnéticos, **vimos autorizar a partir do dia 18 de agosto de 2017 o início da prestação dos serviços mencionados, respeitadas todas as condições pactuadas.**

São Paulo, 18 de agosto de 2017.



Elizabeth de Moraes Pellegrini
Gerente de Recursos Humanos

De acordo em 18/08/2017.



Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A

